

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA Estado de São Paulo

Garça, 10 de agosto de 2022.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei.

Excelentíssimo Presidente;

Submetemos à elevada apreciação dessa Casa, o Projeto de Lei através do qual estamos propondo autorização legislativa para alienação de imóvel de propriedade do Município, objeto da Matrícula nº 15.700 do CRI.

Por meio da Lei Municipal nº 3.393, de 08 de maio de 2000, foi autorizada a concessão de uso do imóvel à Igreja Unida de Garça, destinada a finalidade específica para construção de um tempo para a prática religiosa e assistencial na comunidade, pelo prazo de 20 (vinte) anos.

Ocorre que, antes do término do período da prorrogação, por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2006149-80.2020.8.26.0000, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo reconheceu a inconstitucionalidade do artigo 178 da Lei Orgânica, dispositivo este que foi utilizado como fundamento para a concessão do imóvel.

Em decorrência deste fator, embora o imóvel retorne ao Município, a Administração entende não ser o ato mais vantajoso, haja vista inexistir interesse em sua manutenção, motivo pelo qual propomos a presente autorização legislativa para procedermos a alienação daquele imóvel.

Registre-se que, com a alienação do imóvel, o Município arrecadará recursos para aplicação em investimentos a população de nosso Município, em valor igual ou superior a R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme apurado mediante avaliação.

Assim, face à relevância da matéria, solicitamos especial atenção dos Nobres Vereadores para aprovação do projeto de lei ora apresentado, bem como sua tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor RAFAEL JOSÉ FRABETTI Câmara Municipal de Garça NESTA

# 3 Commence of the second secon

#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA Estado de São Paulo

#### PROJETO DE LEI

## AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR IMÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo autorizado a alienar o imóvel objeto da Matrícula nº 15.700 do CRI local, de propriedade do Município, que possui a seguinte caracterização:

"IMÓVEL:- UM TERRENO destacado de área maior, denominada Área do Buração, do Bairro Ferrarópolis, no perímetro urbano deste município e comarca de Garça, com a área total de 367,53 metros quadrados, dentro do seguinte roteiro:-"começa na estaca nº 0, localizada no lado direito da Rua Armando Salles de Oliveira, à 30,00 metros aquém da esquina com a Rua Prudente de Morais; daí, segue à direita com ângulo de 90° na distância de 10,00 metros, até a estaca nº 01; daí, segue à direita com rumo de 88°30'SE, na distância de 28,00 metros até a estaca nº 02, até aqui confrontando com a quadra G; daí, deflete à direita e segue com rumo 23°30'NE, na distância de 10,05 metros, até a estaca B; daí, segue à direita em curva com raio de 9,00 metros na distância de 14,14 metros, até a estaca A, cravada no lado direito da Rua Armando Salles de Oliveira, até aqui confrontando com área – 1; daí, segue por esse alinhamento na distância de 17,50 metros, até a estaca n° 0, ponto onde teve início".

**Art. 2.º** O imóvel descrito e caracterizado no artigo anterior deverá ser alienado por valor não inferior ao constante do Laudo de Avaliação apresentado pela Comissão nomeada pela Portaria nº 34.859 de 2022, devendo a referida importância ser paga em até 60 (sessenta) parcelas, reajustadas anualmente pelo índice IPCA/IBGE.

**Art. 3.º** A alienação deve ser precedida de procedimento licitatório, na modalidade leilão, com observância dos preceitos estabelecidos na Lei nº 14.133 de 2021.

**Parágrafo Único.** O Poder Executivo poderá conceder o direito de preferência ao licitante que, submetendo-se a todas as regras do edital, comprove a ocupação do imóvel objeto da licitação, nos termos do artigo 77 da Lei Nacional nº 14.133 de 2021.

Art. 4.º O adquirente fica responsável pela escrituração do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, bem como pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da alienação.

- § 1.º O prazo para proceder à escrituração e transmissão do imóvel adquirido nos termos desta Lei será de 30 (trinta) dias, contados da quitação total do valor da arrematação.
- § 2.º Concluída a transmissão, o adquirente deverá requerer ao setor de cadastro imobiliário do Município, no prazo de 30 (trinta) dias, que providencie a transferência dos registros cadastrais para o seu nome.
  - Art. 5.º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.
  - Art. 6.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 10 de agosto de 2022.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS Prefeito Municipal